



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 15331 , DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Nomeia membros do Comitê Estadual Responsável pela operacionalização do Pacto pela Criança e Adolescente do Estado de Rondônia, em parceria com a UNICEF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor do Pacto pela Criança e Adolescente do Estado de Rondônia, instância máxima de deliberação e definição das diretrizes do Programa em Rondônia, com a finalidade de articular políticas e mobilizar os municípios no cumprimento de metas visando melhores condições de vida da criança e do adolescente, no Estado.

Parágrafo único. O Comitê terá como área de atuação os municípios que compõem o Estado de Rondônia.

Art. 2º O Comitê Gestor Estadual do Pacto Estadual pela Criança e Adolescente, órgão deliberativo, normativo terá as seguintes atribuições:

I – promover, direcionar, coordenar, acompanhar e avaliar a implementação das ações do Pacto pela Criança e Adolescente no Estado de Rondônia;

II – identificar e implementar ações que permitem o intercambio de experiências com outras unidades gestoras, visando o aprimoramento e a dinamização das ações no Estado;

III – articular com a administração direta e indireta e demais parceiros, ações políticas voltadas para o atendimento às crianças e adolescente do Estado, dentro da suas especificidades regionais;

IV – acompanhar as ações dos municípios, objetivando o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de ação pactuados entre diversos parceiros;

V – criar e manter atualizado banco de dados contendo informações sobre a criança e o adolescente do Estado de Rondônia.

VI – promover estratégias para fortalecer o desenvolvimento sustentável do Estado de Rondônia, objetivando a proteção dos direitos das crianças e adolescentes; e

VII – aprovar o seu regimento interno e modificações.

Art. 3º O Comitê será composto por um representante dos órgãos e entidades através dos seguintes representantes:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

I – representantes da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS:

- a) Titular: SEBASTIÃO CALEGARI FILHO; e
- b) Suplente: EVILASIA NUNES WAGNER;

II – representantes da Secretaria de Estado de Saúde – SESAU:

- a) Titular: LENILDA GOMES DE SÁ; e
- b) Suplente: MARIA MARGARETHE GOMES DA SILVA PAULINO LOPES;

III – Representantes da Secretaria do Estado de Educação – SEDUC:

- a) Titular: RAQUEL SILVA SANTOS; e
- b) Suplente: JOSEFA JOSÉLIA DE OLIVEIRA;

IV – representante da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS:

- a) Titular: FABIANA DE ALENCAR; e
- b) Suplente: ARCELIMO DE SOUZA;

V – representantes da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI:

- a) Titular: ANETA BRASIL CARDOSO; e
- b) Suplente: ANA MARIA ROCHA;

VI – representantes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social – SEDES:

- a) Titular: ERINALDO OLIVEIRA DA SILVA; e
- b) Suplente: JOSÉ MARIANO TANCREDI MACIEL

VII – representantes da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN:

- a) Titular: MÁRCIA DOS SANTOS COSTA; e
- b) Suplente: MARIA DE LOURDES AZEVEDO;

VIII – representante da Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL:

- a) Titular: GINO SERRATI; e
- b) Suplente: ILMAR ESTEVES DE SOUZA;

IX – representantes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:

- a) Titular: MÁRCIO ALEKSSANDER GRANZOTTO KUNTZE; e
- b) Suplente: EDINILCE DA SILVA OLIVEIRA;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

X – representantes do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO:

- a) Titular: RÔMENIA COSTA DA SILVA; e
- b) Suplente: FRIEDA MARIA DA SILVA SOUSA;

XI – representantes do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO:

- a) Titular: DALMO ANTÔNIO DE CASTRO BEZERRA; e
- b) Suplente: ÚRSULA GONÇALVES TEODORO DE FARIA SOUZA;

XII – representantes do Tribunal Regional do Trabalho – 14ª Região:

- a) Titular: MARCOS ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA; e
- b) Suplente: ANTÔNIO FEITOSA DA ROCHA FILHO;

XIII – representantes do Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO:

- a) Titular: ANTÔNIO COSME SALIM PEREIRA; e
- b) Suplente: EDNA FERNANDES FERREIRA DA SILVA;

XIV – representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONEDCA:

- a) Titular: LAIS REIS DE CASTRO; e
- b) Suplente: MARIA MARGARETHE GOMES DA SILVA PAULINO LOPES;

XV – representantes do Conselho Estadual de Educação – CEE/RO:

- a) Titular: WANDERLEY SILVA TRENTIN; e
- b) Suplente: ELILDE PACHECO SILVA;

XVI – representantes do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/RO:

- a) Titular: MARINILDE HELENA DA SILVA SANTOS; e
- b) Suplente: MARIA LOURDES OLIVEIRA;

XVII – representantes do Banco de Leite Santa Ágata:

- a) Titular: EDILENE MACEDO CORDEIRO; e
- b) Suplente: DANIELLI COTINHO ZANOTTI;

XVIII – representantes do Fórum Estadual de Combate ao Trabalho Infantil:

- a) Titular: CARMELITA DE OLIVEIRA DOMINGUES; e
- b) Suplente: MARINÊS SOARES ANDRADE SILVA;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

XIX – representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

- a) Titular: WANDA FERNANDES ARRUDA B. BRANDÃO; e
- b) Suplente: PEDRO ALEXANDRE ASSIS MOREIRA;

XX – representantes do Centro de Ensino São Lucas:

- a) Titular: MICHELLE SOARES GARCIA; e
- b) Suplente: NANCY FONTENELE CARVALHO;

XXI – representantes da Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia – FARO:

- a) Titular: ALESSANDRA CARVALHO DE SOUZA MELO; e
- b) Suplente: BENILCE MATOS DA SILVA;

XXII – representantes do Serviço Social do Comércio – SESC:

- a) Titular: RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA S. DE MIRANDA; e
- b) Suplente: JOCÉLIA PEREIRA LISBOA;

XXIII – representantes do *Pool* de Empresas do Estado de Rondônia:

- a) Titular: NOEL YASUO KADOWAKI; e
- b) Suplente: ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES.

Art. 4º O Comitê será presidido pela titular da Pasta da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e contará também com um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Art. 5º A função do Comitê Gestor Estadual para o Pacto Estadual pela Criança e Adolescente do Estado de Rondônia é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º O Governo do Estado de Rondônia viabilizará infra-estrutura necessária ao funcionamento do Comitê e sua secretaria executiva.

Art. 7º A SEAS e os demais órgãos e entidades serão responsáveis pelas despesas decorrentes das ações de sua competência no âmbito do Pacto Estadual da Criança e do Adolescente do Estado de Rondônia.

Art. 8º As reuniões serão convocadas por seus presidentes ou por um terço de seus membros.

§ 1º As deliberações do Comitê depende da sua aprovação no mínimo de dois terços dos seus membros.

§ 2º A ausência injustificada do representante, titular ou suplente a duas reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 3º O Comitê poderá implantar câmaras temáticas compostas por representantes de instituições que não compõem o Comitê.

Art. 9º A Secretaria Executiva tem as seguintes atribuições:

I – adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê, executando suas deliberações, sugestões e propostas;

II – manter, sob sua responsabilidade, o arquivo geral da Secretária Executiva;

III – encaminhar os membros e convidados as convocações do Comitê;

IV – identificar e promover parcerias institucionais para a obtenção de apoio ao Pacto pela Criança e Adolescente do Estado de Rondônia; e

V – cumprir os demais encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Comitê.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de agosto de 2010, 122º da República.


JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador